



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 253/2005

EMENTA: Solicitação de aprovação do Regimento Interno da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020211/05-92,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

(anexo da Resolução CUV nº 253/2005)

**REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO,
CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO
TÍTULO I
INTRODUÇÃO**

Art. 1º – O presente Regimento complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e o Regimento do Centro de Estudos Sociais Aplicados, no que diz respeito à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º - A Presidência e a Constituição do Colegiado da Unidade acham-se estabelecidas no art. 36 do Estatuto da Universidade, sendo suas atribuições as conferidas neste Regimento, segundo o art. 37 do mesmo Estatuto.

§ 1º - Os representantes dos professores e os do corpo discente no Colegiado da Unidade terão mandato de dois (2) anos e suplentes, eleitos na mesma ocasião e por igual prazo, que os substituirão nas faltas e impedimentos e lhes sucederão em caso de vaga.

§ 2º A Presidência do Colegiado da Unidade caberá ao seu Diretor.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 3º - São atribuições do Presidente :

- a) Presidir as reuniões;
- b) Fixar os dias das reuniões ordinárias, conforme calendário aprovado e divulgado no início de cada ano;
- c) Convocar reuniões extraordinárias, sempre com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;
- d) Expedir os atos necessários ao cumprimento das deliberações do Colegiado;
- e) Manter a ordem nas reuniões;
- f) Submeter as atas das reuniões à homologação do plenário e assiná-las;
- g) Fazer ler a súmula do expediente, pelo secretário;

- h) Dar posse a seus integrantes e convocar os suplentes;
- i) Conceder a palavra a seus integrantes e negá-la aos que a pedirem indevida e inoportunamente;
- j) Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre assunto já vencido, faltar com a consideração ao Colegiado ou a algum de seus integrantes, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;
 - l) Chamar a atenção do orador sobre o término do tempo a que tem direito;
 - m) Submeter as proposições a discussão a votação;
 - n) Estabelecer o ponto sobre o qual se deva efetuar a votação;
 - o) Usar o voto de “qualidade”, em caso de empate;
 - p) Anunciar o resultado da votação;
 - q) Suspender a reunião, no prazo máximo de 1(uma) hora, quando não puder manter a ordem, ou, se as circunstâncias assim o exigirem, deixando a cadeira da presidência;
 - r) Resolver as questões de ordem suscitadas durante as reuniões;
 - s) Dar conhecimento a seus integrantes, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, da matéria incluída na ordem do dia das reuniões ordinárias.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 4º - As reuniões do Colegiado serão:

I - Ordinárias, pelo menos uma por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovado.

II - Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado.

Art.5º – O Presidente verificará, pela lista de presença, o numero de presentes.

§ 1º - Com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus integrantes, o Presidente declarará aberta a reunião.

§ 2º - Se a presença não corresponder ao mínimo previsto no parágrafo anterior, o Presidente aguardará, por 15 (quinze) minutos, que se complete o número exigível de presentes, e, se este não for alcançado, declarará que não se realizará a reunião por falta de número, determinando, em seguida, que o secretário lavre o termo correspondente a ser assinado pelos presentes.

Art. 6º - Aberta a reunião, o Presidente submeterá ao Plenário a ata da reunião anterior, cuja cópia será distribuída a cada um dos integrantes.

§ 1º - A ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§ 2º - Pelo prazo de dois (dois) minutos, cada integrante do Colegiado poderá falar sobre a ata, apenas para retificá-la.

§ 3º - No caso de pedido de retificação, se o Presidente reconhecer sua procedência, será a mesma consignada na ata, admitindo-se recurso para o Plenário, mediante requerimento verbal da decisão do Presidente.

§ 4º - Após as manifestações sobre a ata, o secretário fará a leitura, em súmula, dos ofícios, representações, petições, memoriais, mensagens e demais documentos enviados à mesa.

Art. 7º - Findo o expediente, que será de 30 (trinta) minutos, período em que os oradores poderão fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos para comunicações, passar-se-á à ordem do dia.

§ 1º - Só com a presença da maioria absoluta de seus integrantes (50% + 1), ou, em 2ª convocação, com 1/3 dos membros do Colegiado, se efetivarão as votações.

§ 2º - Será considerada aprovada a proposição que obtiver manifestação favorável da maioria dos presentes, salvo exigências de quórum especial.

§ 3º - Durante a votação, nenhum de seus integrantes poderá deixar o recinto da reunião.

§ 4º - Na votação, será adotado processo simbólico, sendo considerados votos a favor os dos presentes que permanecerem como então se encontrarem, sendo admitidos os processos nominal ou secreto, desde que aprovados pelo plenário, ou quando houver, nesse sentido, exigência legal, estatutária ou regimental.

§ 5º - O ato de votar não será interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da reunião, segundo a duração que para esta tenha sido fixada.

§ 6º - A falta de número para votação não prejudicará a discussão da matéria da ordem do dia.

§ 7º - Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida a plenário, o Presidente declarará encerrado o período destinado à sua discussão.

Art. 8º - Esgotada a matéria da pauta, ou o prazo destinado à ordem do dia, passar-se-á à fase de “explicação pessoal”, que será de 30 (trinta) minutos.

Art. 9º - Se não houver no recinto 1/3 (um terço), no mínimo, dos integrantes do Colegiado, o Presidente encerrará a reunião.

Art. 10 - Cada integrante do Colegiado poderá fazer uso da palavra no prazo máximo de 10 (dez) minutos, tanto na ordem do dia, quanto na fase de “explicação pessoal”.

Art. 11 - Qualquer integrante do Colegiado poderá consultar, na Secretaria da Unidade, os processos relacionados com a matéria constante da ordem do dia.

Art. 12 - Da convocação de reunião extraordinária, que será comunicada pessoalmente a cada integrante do Colegiado, constará o dia, a hora, e a pauta da ordem do dia.

Art. 13 - Na reunião extraordinária, todo o tempo de sua duração será absorvido no debate dos assuntos que tiverem dado ensejo à sua convocação.

Art. 14 - De cada reunião, lavrar-se-á uma ata, que será digitada, e da qual constará o nome dos presentes e dos ausentes, uma exposição sucinta do expediente e todos os trabalhos.

§ 1º - Depois de aprovada, a ata será assinada, sucessivamente, pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 2º - Os integrantes do Colegiado poderão pedir inserção, na ata, de declaração de voto, que será encaminhada por escrito à Presidência, até o final da reunião.

Art. 15 - Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem que lhe seja oferecido parecer conclusivo por relator especialmente designado, para seu estudo, pelo Presidente.

Art. 16 - As manifestações de conteúdo normativo do Colegiado que não representem simplesmente orientação referente à ordem dos trabalhos terão, obrigatoriamente, a forma de resoluções por artigos, e deverão ser sempre aprovadas por metade mais 1 (um) dos presentes, cabendo ao Presidente baixá-las.

Art. 17 - Todo pronunciamento do Colegiado que versar sobre caso concreto denominar-se-á “decisão” e conterà, obrigatoriamente, fundamentos e conclusão.

Art. 18 – O comparecimento de seus integrantes às reuniões do Colegiado é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade universitária, importando a falta, a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, a perda de mandato, declarada pelo Presidente, após a audiência do interessado, salvo doença ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS**

Art. 19- São órgãos desta Unidade Universitária:

- a) a Direção;
- b) as Secretarias-Administrativas;
- c) os Departamentos, seus elementos básicos no que diz respeito às atividades peculiares aos sistemas de administração geral.

SEÇÃO I **DA DIREÇÃO DA UNIDADE**

Art. 20 - A Direção desta Unidade será exercida, de conformidade com as atribuições estabelecidas no Regimento Geral, por um Diretor, substituído, em suas faltas ou impedimentos, e sucedido, na hipótese de vaga, por um Vice-Diretor, nomeados ambos pelo Magnífico Reitor.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção será exercida pelo representante mais antigo do corpo docente no Colegiado da Unidade e, no caso de empate, pelo mais antigo do pessoal docente na Universidade.

§ 2º - Vagando os cargos de Diretor e de Vice-Diretor, o substituto em exercício, na forma do parágrafo anterior, convocará o Colegiado da Unidade no prazo de 15 (quinze) dias depois da última vaga, para composição das listas tríplices para nomeação pelo Magnífico Reitor.

SECÃO II

DAS SECRETARIAS-ADMINISTRATIVAS

Art. 21 – As Secretarias Administrativas serão exercidas por servidores técnico-administrativos da Universidade, em regime estatutário, designados pelo Magnífico Reitor, por indicação das suas Chefias imediatas.

§ 1º – A Secretaria da Unidade, integrante do sistema de atividades administrativas, terá a competência de zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da Faculdade, bem como atender ao Diretor e ao Vice-diretor desta Unidade.

§ 2º - Às Secretarias dos Departamentos competirão as atividades administrativas e acadêmicas, sem prejuízo de sua subordinação aos Departamentos.

SECÃO III

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 22- Os Departamentos, menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, poderão distribuir seu pessoal docente por setores de ensino e pesquisa, não correspondentes a órgãos, cargos ou funções.

Art. 23 - As Chefias dos Departamentos serão exercidas, de conformidade com as atribuições estabelecidas no Regimento Geral, por um Chefe, substituído nas suas faltas e impedimentos, e sucedido na hipótese de vaga por um Subchefe, nomeados ambos pelo Reitor entre os professores do Quadro Permanente lotados em seu Departamento, exceto os que estiverem em órgão não pertencente à UFF, ou afastados sem renumeração.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos do Chefe ou Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo integrante do pessoal docente mais antigo, nele lotado, e, no caso de empate, pelo de classe e nível mais elevados.

§ 2º - Vagando a Chefia e a Subchefia, o substituto em exercício, na forma do parágrafo anterior, convocará o Departamento no prazo de 15 (quinze) dias, depois da última vaga, para composição das listas tríplices para nomeação, pelo Reitor, de novo Chefe e Subchefe, que complementarão os mandatos de seus antecessores - salvo se a abertura da última vaga ocorrer nos últimos 3 (três) meses, caso em que o substituto completará o mandato.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Constituem, atualmente, elementos básicos desta Unidade no que diz respeito às atividades peculiares aos sistemas de administração geral, os Departamentos constantes do anexo, parte integrante deste regimento.

Art. 25 - A subordinação das Coordenações de Curso desta Unidade inclui os deveres disciplinares que cabem a seus professores e aos integrantes do seu corpo docente, no que diz respeito à competência do diretor da Unidade na área física de sua jurisdição.

Art. 26 - As prescrições do Regimento do Conselho Universitário serão aplicadas, na omissão deste Regimento, como normas subsidiárias e supletivas.

Art. 27 - Este Regimento entrará em vigor, após sua publicação pelo Conselho Universitário, na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade.

Anexo do Regimento da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo

Departamentos que atualmente são elementos básicos da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

- a) – Departamento de Administração
- b) – Departamento de Contabilidade
- c) – Departamento de Turismo.